

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Organização e Prazo- **Art. 1º** - A **Companhia Baiana de Pesquisa Mineral**, que poderá usar a sigla **CBPM** antes ou depois da denominação, obedecidos os termos da Lei Estadual nº 3.093, de 18 de dezembro de 1972, Decreto nº 23.354, de 09 de fevereiro de 1973 e Lei nº 12.825, de 04 de julho de 2013, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá pelo presente estatuto, normas internas que adotar e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A companhia tem sede e foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, podendo, tendo em vista o seu interesse social, criar ou extinguir agências e filiais, departamentos ou escritórios administrativos, técnicos ou de representação em outros locais, dentro do Estado da Bahia ou fora dele, a critério da Diretoria. **Art. 3º** - Poderá a companhia organizar sociedades subsidiárias, bem como participar de outras empresas que representem interesse para os seus objetivos sociais. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Objeto Social - Art. 5º** - A **Companhia Baiana de Pesquisa Mineral** tem por objeto social a pesquisa, a prospecção e qualquer forma de aproveitamento econômico de minérios. **Art. 6º** - Constituem finalidades específicas da sociedade: **I**) a prestação de serviços técnicos e administrativos ao Estado da Bahia; **II**) a assistência técnica e administrativa a mineradores particulares; **III**) a execução de projetos próprios de pesquisa mineral; **IV**) a lavra, o beneficiamento e a comercialização de bens minerais, bem como o desempenho de outras atividades correlatas e/ou complementares, inclusive industriais, que se enquadrem nos seus objetivos. **Art. 7º** - Para melhor consecução dos seus objetivos, poderá a sociedade: **I**) requerer autorização para pesquisa mineral; **II**) requerer concessão para lavra das jazidas que ofereçam melhores possibilidades econômicas; **III**) negociar com terceiros a concessão de lavra ou o seu direito de requerê-la, uma vez configurada a exequibilidade de seu aproveitamento econômico e conveniência financeira para a sociedade; **IV**) celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. **CAPÍTULO III - Do Capital Social e das Ações - Art. 8º** - O capital autorizado da sociedade é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais. **§ 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto. **§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, bem como prioridade na sua distribuição e no reembolso do capital social, pelo seu valor nominal, em caso de dissolução ou liquidação da sociedade. **§ 3º** - Os aumentos do capital subscrito, até o valor indicado neste artigo, não importam em alteração estatutária. **Art. 9º** - Poderão participar do capital da companhia pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, devendo o Estado da Bahia subscrever, isoladamente ou em conjunto com entidades estaduais da administração indireta, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto. **Parágrafo Único** - Em todo aumento do capital subscrito da sociedade respeitar-se-á a percentagem mínima de participação do Estado da Bahia prevista neste artigo. **Art. 10** - Com prévia audiência do Conselho Fiscal e mediante deliberação do Conselho de Administração constante de atas de suas reuniões transcritas em livro próprio, a Diretoria promoverá a emissão e colocação de ações do capital social, na quantidade que julgar conveniente aos interesses sociais, até o limite do capital autorizado da sociedade previsto no **art. 8º** deste estatuto. **§ 1º** - Com a emissão e subscrição de novas ações nos termos deste artigo, considerar-se-á aumentado o capital subscrito da sociedade, devendo-se proceder ao seu registro no prazo da lei. **§ 2º** - A integralização das ações emitidas poderá ser realizada: **I**) através de pagamento em dinheiro, ficando estabelecido que o mínimo de integralização a ser efetivado será o estabelecido pelo Conselho de Administração; **II**) com créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição; **III**) com a incorporação de bens móveis ou imóveis ao patrimônio social, mediante avaliação, na forma da lei que rege a sociedade por ações. **Art. 11** - Será assegurado o direito de preferência dos acionistas nos aumentos do capital subscrito, na proporção das ações que então possuírem, realizados de acordo com o estabelecido no **art. 10**, observadas as disposições do **art. 9º, parágrafo único**, deste estatuto. **§ 1º** - A decisão de colocar novas 5ações, nos limites do capital autorizado, será comunicada pela sociedade através da imprensa, a fim de que os acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da primeira publicação do aviso notificador, façam uso do direito de preferência de que trata este artigo. **§ 2º** - O direito de preferência assegurado neste artigo fica excluído quando se tratar de subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais. **Art. 12** - A sociedade poderá emitir, na forma da lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. **Parágrafo Único** - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa, a requerimento do acionista. **Art. 13** - A transferência das ações realizar-se-á através de termo ou averbação nos livros próprios, observadas as formalidades legais. **Art. 14** - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração que poderá determinar, verificada a mora do acionista, se promova a cobrança da importância devida, mediante processo de execução ou a venda por conta e risco do acionista. **CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Sociedade -**

Art. 15 - Constituem órgãos da sociedade: **I** - a Assembléia Geral dos Acionistas; **II** - o Conselho de Administração; **III** - a Diretoria; **IV** - o Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - A competência e a esfera das atribuições de cada órgão serão as definidas no presente estatuto, normas internas que adotar, resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria e leis aplicáveis. **CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral dos Acionistas** - **Art. 16** - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação, constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto. **Art. 17** - São da competência privativa da Assembléia Geral os seguintes atos, sem exclusão de outros previstos em lei: **I**) reformar o Estatuto Social; **II**) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **III**) fixar a remuneração dos administradores e conselheiros fiscais; **IV**) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **V**) autorizar a emissão de obrigações e debêntures; **VI**) suspender o exercício dos direitos do acionista nos termos da lei; **VII**) deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista oferecer para a formação do capital social; **VIII**) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **IX**) deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes. **Art. 18** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou seu substituto legal, que indicará para secretário um dos acionistas presentes. **Art. 19** - Só poderão tomar parte e votar nas assembleias gerais os acionistas cujas ações estejam devidamente inscritas em seu nome, nos livros próprios da sociedade, até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, ficando vedada qualquer transferência de ações durante os 05 (cinco) dias que antecederem a reunião. **Art. 20** - Admite-se o direito de representação do acionista por outro acionista, por advogado ou por um administrador da companhia, mediante procuração com poderes especiais que date de menos de 01 (hum) ano. **Parágrafo Único** - A prova de representação legítima, nos casos deste artigo, deverá ser depositada na sede da companhia, até a véspera do dia fixado para a realização da Assembléia Geral. **Art. 21** - A Assembléia Geral será convocada, extraordinariamente, nos casos em que o Conselho de Administração julgar conveniente e naqueles previstos em lei. **CAPÍTULO VI - Do Conselho de Administração** - **Art. 22** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta e tem por finalidade fixar os objetivos e a política da companhia. **Art. 23** - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse do substituto, ou nova posse, se for o caso de reeleição. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que indicará outro membro do colegiado para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais. **§ 3º** - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho de Administração em seus impedimentos eventuais. Ficando vago o cargo de qualquer dos membros do colegiado, os demais nomearão substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral; o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos. **§ 5º** - Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante a Assembléia Geral que os eleger. **Art. 24** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que a apreciação de matéria de relevante interesse para a sociedade revestir-se de caráter de urgência, mediante convocação individual e por escrito do seu presidente, emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e somente deliberará com a maioria dos seus membros. **§ 1º** - O Conselho de Administração deliberará sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria da companhia ou por qualquer de seus membros. **§ 2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em atas, tendo o seu presidente voto de desempate. **Art. 25** - Os membros do Conselho de Administração terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração, quando convocados, caso residam fora da cidade em que for realizada a reunião, farão jus a uma diária correspondente a uma vez e meia à fixada para os membros da Diretoria. **Art. 26** - Compete ao Conselho de Administração: **I**) aprovar o Regimento Interno da companhia; **II**) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, manifestando-se sobre os relatórios e as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição do lucro líquido; **III**) eleger os diretores da Companhia, destituí-los, fiscalizá-los e fixar-lhes atribuições. **(Redação de acordo com a Lei nº 12.825, de 04 de julho de 2013.)**

Redação original: "III - eleger ou destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto."

IV) autorizar, com a aprovação do Conselho Fiscal, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a apresentação de garantias a obrigações de terceiros, até o limite de um terço do capital social realizado da época da transação; **V**) autorizar a aquisição de bens de valor superior a 2% (dois por cento) do capital social realizado da época da transação; **VI**) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos a

serem assinados pela companhia com terceiros e que envolvam compromissos financeiros de valor superior a 4% (quatro por cento) do capital social realizado da época da transação; **VII**) autorizar, com prévio assentimento do Conselho Fiscal, a emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado, estabelecendo normas para a integralização das mesmas; **VIII**) solicitar, com a anuência do Conselho Fiscal, autorização da assembleia Geral para emissão e colocação de obrigações ou debêntures da companhia; **IX**) autorizar a negociação ou a associação com pessoas físicas ou jurídicas que detenham autorização de pesquisa e concessão de lavra mineral, ou que exerçam atividades ligadas ao aproveitamento econômico de minérios, nos termos do Art. 11 da Lei nº 3.093/72. A associação com pessoas jurídicas poderá ser feita, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas, inclusive sociedades de economia mista e estabelecimentos oficiais de crédito, não sendo, contudo, obrigatória a maioria de capital; **X**) convocar a Assembléia Geral de acordo com o disposto neste estatuto e na legislação pertinente; **XI**) aprovar as normas para a obtenção de créditos, financiamento e prazo para pagamento, para cobrança e dispensa de juros, ônus e dívidas de terceiros; **XII**) aprovar normas sobre aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem como sobre alienação ou eliminação dos inservíveis; **XIII**) determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza nos serviços da companhia; **XIV**) autorizar o afastamento de qualquer membro da Diretoria e do Conselho de Administração por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; **XV**) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da companhia e os planos e programas de trabalho; **XVI**) manifestar-se sobre a transferência ou cessão de ações, créditos ou direitos da companhia; **XVII**) pronunciar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembléia Geral dos Acionistas; **XVIII**) criar, alterar e extinguir o quadro de empregados necessários ao desenvolvimento das atividades da Empresa, os quais serão admitidos mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, bem como os cargos de confiança de livre contratação reservados às funções de direção, chefia e assessoramento, todos sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (Redação de acordo com a Lei nº 12.825, de 04 de julho de 2013.)

Redação original: “XVIII - decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, sobre salários e vantagens do pessoal, bem como aprovar a organização e classificação dos quadros funcionais.”

XIX) aprovar o Regimento do Conselho de Administração; **XX**) decidir sobre a aceitação de doações com encargos; **XXI**) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto. **CAPÍTULO VII - Da Diretoria - Art. 27 -** A Diretoria é o órgão de administração geral, e a ela incumbe planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades da companhia. **Art. 28 -** A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º -** O exercício dos cargos referidos neste artigo é privativo de brasileiros, acionistas ou não, residentes e domiciliados na Cidade do Salvador. **§ 2º -** Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária de acordo com os critérios definidos pelo Estado da Bahia na condição de acionista controlador da sociedade. **Art. 29 -** O Conselho de Administração que tiver de eleger os membros da Diretoria deverá reunir-se, para tanto, nos 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos dos diretores. **§ 1º -** A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo empossado. **§ 2º -** Os membros da Diretoria não poderão exercer funções de direção, consultoria ou assessoramento em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma à pesquisa, exploração, industrialização e comercialização de minérios, ressalvada a hipótese das empresas de que a **CBPM** seja acionista ou sócia, ainda que minoritária. **Art. 30 -** A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação do Diretor Presidente, tantas vezes quantas necessárias, sempre que assunto de relevante interesse para a empresa o justifique, deliberando por maioria simples. **§ 1º -** As atas de reunião da Diretoria serão lavradas no livro competente pelo secretário, que as assinará juntamente com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria presentes. **§ 2º -** As reuniões da Diretoria poderão realizar-se fora da sede da sociedade, sempre que se fizer necessário, por conveniência e no interesse dos seus serviços, sendo exigida, entretanto, a presença do Diretor Presidente. - **CAPÍTULO VIII - Das Atribuições e Deveres da Diretoria - Art. 31 -** Compete à Diretoria: **I**) exercer os poderes e as atribuições que a lei e este estatuto lhe conferem; **II**) celebrar contratos, acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do limite fixado no **art. 26, inc. VI**, deste estatuto; **III**) promover a elaboração e aprovar os esquemas de organização da empresa; **IV**) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade e os programas de investimentos para o ano seguinte e zelar permanentemente, durante o exercício, pela sua execução, salvo as modificações que considere necessário introduzir; **V**) propor o plano de trabalho da empresa e providenciar a sua execução; **VI**) disciplinar o regime de admissão, carreira, acesso, promoção, vantagens e condições de trabalho para os empregados da empresa; **VII**) decidir sobre a admissão, elogio, punição, transferência, promoção e demissão de empregados; **VIII**) delegar poderes a diretores e chefes para a autorização de despesas, estabelecendo limites e condições; **IX**) emitir e endossar cheques mediante a assinatura conjunta de dois diretores ou de um diretor e um procurador especialmente constituído para tal finalidade, observado o limite fixado no **art. 26, inc. VI** deste estatuto, bem assim outorgar, através de procuração, poderes a pessoas com

vínculo empregatício com a **CBPM**, para o fim especial de abrir e movimentar contas bancárias em nome da empresa, nas sedes dos escritórios regionais, tendo em vista o melhor desempenho de suas atividades; **X**) decidir, com base no regimento interno, sobre as relações que devem existir entre os departamentos vinculados a cada diretor, e entre os vários setores da empresa, fixando as relações de subordinação e a estrutura das divisões internas da empresa, em um esquema geral; **XI**) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, escritórios ou representações; **XII**) decidir sobre a organização de comissões permanentes ou temporárias para, em caráter consultivo, estudar assuntos específicos; **XIII**) elaborar o relatório anual das atividades da empresa e aprovar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de aplicação dos recursos excedentes, submetendo esses documentos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, para posterior deliberação da assembleia Geral; **XIV**) resolver todos os negócios da sociedade que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. § 1º - Os atos praticados no desempenho das atribuições constantes dos incisos **III**, **IV** e **V** dependem da manifestação do Conselho de Administração na forma do **art. 26**, deste estatuto. § 2º - O afastamento temporário do Diretor Presidente e dos demais diretores, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será deliberado em reunião formal da Diretoria, ficando impedido de votar o diretor interessado. **Art. 32** - Compete ao Diretor Presidente, além de suas atribuições como membro da Diretoria: **I**) instalar e presidir as assembleias gerais, bem como as reuniões da Diretoria; **II**) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, em nome da empresa, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; **III**) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual dos negócios da empresa até o dia 15 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício social; **IV**) coordenar os trabalhos dos diferentes setores da empresa e zelar pelo cumprimento das deliberações da Diretoria, podendo, para tal fim, organizar, junto à presidência, órgão de assessoramento próprio; **V**) admitir, dispensar, elogiar, promover, punir, transferir e conceder licenças aos empregados de qualquer categoria, abonar-lhes faltas, enfim praticar todos os atos relativos à vida funcional dos empregados, podendo delegar, integralmente ou em parte, esses poderes a outros diretores; **VI**) coordenar o planejamento e os estudos que visem o desenvolvimento dos programas e serviços da empresa; **VII**) ter sob suas ordens os serviços da Assessoria Jurídica e da Auditoria Interna como órgãos permanentes da empresa; **VIII**) fazer publicar o relatório anual da sociedade; **IX**) suspender qualquer decisão da Diretoria, quando a considerar contrária à lei, ao estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação da assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso; **X**) juntamente com outro membro da Diretoria, assinar contratos, acordos e convênios, emitir, sacar, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, observado o limite do **art. 26**, inc. **VI**, deste estatuto; **Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um dos diretores previamente designado para tal finalidade. **Art. 33** - Compete ao Diretor Técnico: **I**) ter sob sua responsabilidade a obtenção das autorizações de pesquisa e concessões de lavra; **II**) coordenar os trabalhos da área técnica, podendo, para tal fim, organizar órgão de assessoramento próprio; **III**) orientar e coordenar os trabalhos de levantamento, prospecção e avaliação de jazidas minerais; **IV**) colaborar com o Conselho de Administração no planejamento superior da sociedade; **V**) administrar e gerir os serviços e o pessoal lotado na sua diretoria; **VI**) outras atribuições que serão fixadas através de resolução da Diretoria referendada pelo Conselho de Administração. **Art. 34** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: **I**) promover a organização racional dos serviços administrativos da empresa; **II**) determinar a emissão dos documentos relativos à transferência e à caução das ações; **III**) administrar os recursos financeiros da sociedade, em dinheiro e em títulos, e promover operações de crédito autorizadas, cobranças e pagamentos; **IV**) propor à Diretoria as operações de financiamento necessárias ao funcionamento da empresa e executá-las quando aprovadas pelo Conselho de Administração; **V**) depositar as reservas da empresa em bancos aprovados pela Diretoria e movimentar os saldos respectivos; **VI**) dirigir a tesouraria e conhecer o seu movimento através do boletim diário de caixa, comunicando à Diretoria todas as circunstâncias do giro semanal; **VII**) zelar pelo patrimônio da sociedade, registrando-lhe os valores, e executar as deliberações do Conselho de Administração nos casos de modificações patrimoniais; **VIII**) coordenar os estudos que visem o estabelecimento da política, normas e diretrizes da empresa, a serem examinadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e implantadas e seguidas pelas unidades da sociedade; **IX**) colaborar com o Conselho de Administração no planejamento superior da sociedade e supervisionar a sua execução; **X**) promover a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sociedade, de acordo com a política, as normas e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **XI**) promover, coordenar e controlar as atividades de organização, sistemas e métodos e as de processamento de dados, de forma a mantê-las permanentemente atualizadas e adaptadas à evolução da sociedade; **XII**) outras atribuições fixadas através de resolução da Diretoria referendada pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IX - Do Conselho Fiscal - Art. 35** - O Conselho Fiscal terá funcionamento de modo permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, residentes no Estado da Bahia e com os demais requisitos da lei, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e por ela empossados, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria

simples, o seu presidente, que indicará outro membro do colegiado para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais. **Art. 36** - O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe são conferidas por lei, e deverá reunir-se mensalmente para exame das contas, balancetes e demonstrativos financeiros. **Art. - 37** - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO X - Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros - Art. 38** - O exercício social coincide com o ano civil. **Art. 39** - Ao término do exercício social, de acordo com as exigências legais, será levantado o balanço da empresa, com as depreciações facultadas por lei e apurado o lucro líquido do exercício, que será distribuído pela assembleia Geral, observada a seguinte ordem: **I**) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado; **II**) a importância necessária para assegurar às ações preferenciais prioridade na distribuição dos dividendos anuais de 6% (seis por cento) do seu valor nominal e igual percentual às ordinárias, devendo ambas participar, em igualdade de condições, nos lucros remanescentes, após o pagamento das gratificações à Diretoria e empregados da empresa, observado o deliberado pela assembleia Geral; **III**) outras reservas e provisões que a Assembléia Geral deliberar constituir, ou que se tornem obrigatórias por via de acordos. **Parágrafo Único** - O lucro remanescente será distribuído como dividendo suplementar ao capital social realizado, podendo a assembleia Geral deliberar sobre a sua conservação em poder da sociedade, como lucro em suspenso para garantia de dividendos futuros ou oportunos aumentos de capital, observados os limites da lei. **Art. 40** – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Texto alterado e consolidado pela Lei Nº 12.825 de 04 de julho de 2013, a qual entrou em vigência em 04 de julho de 2013, data da consolidação.

Arquivado na Junta Comercial da Bahia - JUCEB sob nº 97529532, protocolo nº 15/098540-1, em 23/12/2015, pelo Secretário-Geral Hélio Portela Ramos.